



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.043/PMMA/2.011, DE 31 DE MAIO DE 2.011.

**“ACRESCENTA ALÍNEA “H”,
AO ART. 3º. E ALTERA O
ANEXO ÚNICO À LEI Nº.
902/PMMA/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Acrescenta alínea “h”, ao Art. 3º, da Lei nº. 902/PMMA/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) faltas injustificadas do médico plantonista.”

Art. 2º. Altera o Anexo Único à Lei nº. 902/PMMA/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

PROFISSIONAL	VALOR PLANTÃO EXTRA DE 12 HORAS DIURNO (R\$)	VALOR PLANTÃO EXTRA DE 12 HORAS NOTURNO (R\$)	VALOR PLANTÃO EXTRA DE 24 HORAS (R\$)
MÉDICO	800,00	600,00	1.400,00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 31 de maio de 2.011.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 31/05/2.011, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.